



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 093/2022/PMES – CONVITE Nº 013/2022.

Contratação de empresa ou profissional autônomo especializado na área de Engenharia Civil, visando a compatibilização e adequação de projeto executivo de reforma e elaboração de projeto executivo para a “Ampliação do Centro Municipal Infantil Professora Tarsila Picarelli Marcolino”, a ser financiada através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do Edital. Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10 hrs, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente: Larissa Borin, Raissa de Souza Rissato e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09hrs e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 013/2022**, do corrente ano, para a **Contratação de empresa ou profissional autônomo especializado na área de Engenharia Civil, visando a compatibilização e adequação de projeto executivo de reforma e elaboração de projeto executivo para a “Ampliação do Centro Municipal Infantil Professora Tarsila Picarelli Marcolino”, a ser financiada através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do Edital.** Foram convidadas a participar do presente certame, pela Supervisão de Licitação, sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 30/09/2022, conforme print's das mensagens enviadas anexas ao processo (licitacao@socorro.sp.gov.br), as seguintes empresas: 1) **GELFUS GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE OBRAS EIRELI** (contato@gelfus.com.br); 2) **PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME** (kelvin@pradofranco.com.br); e 3) **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA** (guilherme@bes.eng.br). Todas as empresas convidadas a participar do presente convite encaminharam os protocolos de recebimento do convite manifestando o interesse em participar da licitação. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: 1) **GELFUS GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE OBRAS EIRELI (Protocolo nº 19251/2022)**; 2) **PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME (Protocolo nº 19267/2022)** e 3) **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA (Protocolo nº 19299/2022)** Procedendo-se a abertura da sessão constatou-se que não estavam presentes na sessão os representantes das licitantes. A Comissão Municipal de Licitações deu sequência aos trabalhos com a abertura dos envelopes de nº 01- Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão e licitante presente. Quanto ao disposto no item 6.6.2 do edital: **(A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.)**, constatou-se que todas as participantes apresentaram dentro do envelope nº 01 “Habilitação”, declaração e documentos de enquadramento no porte de ME (MICROEMPRESA) ou EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), visando à aplicação do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, alterada pela Lei 147/2014. A comissão após conferência da documentação apresentada pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação das documentações exigidas no item 6.4 do edital, com fundamento no item 8.3.2 do Edital e § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “6.4 e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Viviane Maria Alves da Silva - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise nas documentações de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação e informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes estavam em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da



Diretora do Departamento de Planejamento. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que as empresas apresentaram todas as documentações em conformidade cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade); <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada), www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadensp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), <http://www.lindoia.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária Municipal), <https://www.socorro.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária Municipal), <https://www.jucesp.sp.gov.br/> (Jucesp) e <https://creanet1.creasp.org.br/> (Atestados de Capacidade Técnica) confirmando a validade e procedência das mesmas. Após, solucionados todos os questionamentos inerentes ao presente processo, e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **GELFUS GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE OBRAS EIRELI-EPP**, CNPJ: 23.585.467/0001-46, localizada à Rua Júlio Mesquita, 526, Sala 52, Centro, Araras - SP;
- 2) **PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, CNPJ: 24.581.507/0001-44, localizada à Rua Dr. Carlos Norberto, 82, Fundos, Centro, Socorro – SP; e
- 3) **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ: 00.445.741/0001-86, localizada à Rua Doutor Tozzi, 105, Jardim Redentor, Lindóia – SP.

A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, levando em conta o item 8.3 do edital, comunicou aos licitantes ausentes sobre as habilitações e considerando que não houve manifestação das licitantes até a finalização da presente ata, fica concedido o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Aos dezessete dias do mês de outubro do corrente ano, transcorrido o prazo recursal sem apresentação de recurso e/ou impugnações, foi agendada a data de abertura das propostas para o dia 18/10/2022 às 15hs, conforme documentos anexos no processo. No dia dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 15hs, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para abertura dos envelopes de proposta do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta por Paulo Reinaldo de Faria, Raissa de Souza Rissato, e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, verificou-se que não haviam licitantes presentes. Em ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope-02 Proposta das empresas licitantes participantes do presente certame, conferidos e rubricados pela Comissão. Após análise de rotina a comissão constatou que existiam inconsistências na planilha orçamentária apresentadas pelas empresas, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item dos valores planilhados pelas licitantes, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos do item 7.4 do edital, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA** uma diferença a maior de **R\$ 0,01 (Um Centavo)** no valor total da proposta. A diferença se deu devido aos valores unitários possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tais situações não ocasionaram problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício,



conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...], sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.” . Foi verificado que foram apresentadas as Planilhas Orçamentárias, os cronogramas físico-financeiros e as planilhas de BDI, e que após análise a comissão constatou que as propostas apresentadas estavam em conformidade com as exigências do edital. Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes as propostas apresentadas, a comissão verificou que as propostas estavam em conformidade com as exigências do edital. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações a Comissão verificou ainda que todas as empresas habilitadas são enquadradas no regime de ME ou EPP, e estão em igualdade de condição quanto à aplicação do dispositivo legal referente ao empate ficto, respeitando a ordem de classificação. Após, solucionados todos os questionamentos inerentes ao presente processo, tendo em vista que as propostas estavam em conformidade com o Edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME, pelo valor global de **R\$ 89.236,50 (Oitenta e Nove Mil Duzentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)**;

2º) GELFUS GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE OBRAS EIRELI-EPP, pelo valor global de **R\$ 92.500,00 (Noventa e Dois Mil e Quinhentos Reais)**;

3º) BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, pelo valor global de **R\$ 94.000,01 (Noventa e Quatro Mil Reais e Um Centavo)**; e

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa **PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pelo valor global de **R\$ 89.236,50 (Oitenta e Nove Mil Duzentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme acima descrito. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 18 de outubro de 2022.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Raíssa de Souza Rissato
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão